



08/09/2026

Número: **0001975-20.2023.8.17.2001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção B da 6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 167.661,43**

Assuntos: **Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                      | Advogados                                       |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| CIRCO MARKETING E PROMOCOES INTERATIVA LTDA - ME (AUTOR(A)) |                                                 |
|                                                             | fernando henrique valenca boudoux (ADVOGADO(A)) |
| ITAU UNIBANCO (RÉU)                                         |                                                 |
|                                                             | CLEUSA MARIA BUTTOW DA SILVA (ADVOGADO(A))      |

| Outros participantes                                                     |                                     |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)       |                                     |
| VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) |                                     |
|                                                                          | ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO(A)) |

| Documentos |                    |                         |         |
|------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento               | Tipo    |
| 239503864  | 08/05/2026 12:56   | <a href="#">Decisão</a> | Decisão |



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 6ª Vara Cível da Capital**

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900 - F:( )

Processo nº **0001975-20.2023.8.17.2001**

AUTOR(A): CIRCO MARKETING E PROMOCOES INTERATIVA LTDA - ME

RÉU: ITAU UNIBANCO

## DECISÃO

Vistos etc. |

Trata-se de manifestação apresentada pela Administradora Judicial, na qual requer a adoção do procedimento previsto no art. 114-A da Lei nº 11.101/2005, diante da inexistência de bens ou ativos arrecadáveis em nome da massa falida. |

Conforme informado, as pesquisas realizadas por meio dos sistemas Sisbajud e Renajud restaram negativas, não tendo sido localizados ativos financeiros ou veículos em nome da falida. Ademais, as diligências efetuadas perante o sistema de registro imobiliário igualmente não identificaram bens imóveis passíveis de arrecadação. |

Diante desse cenário, verifica-se, em princípio, hipótese de falência frustrada, mostrando-se cabível a observância do rito previsto no art. 114-A da Lei nº 11.101/2005. |

Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado pela Administradora Judicial e determino a publicação do edital já acostado aos autos (Id.209013254), para fins de intimação dos credores e interessados, na forma do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005, a fim de que, no prazo legal, manifestem eventual interesse no prosseguimento da falência. |

Na hipótese de interesse no prosseguimento do feito, deverão os credores/interessados indicar bens passíveis de arrecadação ou promover o custeio das despesas mínimas do



processo, mediante prestação de caução, conforme requerido pela Administradora Judicial.

Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público para parecer.

Após, voltem conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2026.

**Sebastião de Siqueira Souza**

**Juiz de Direito em exercício cumulativo**

